



Guaratinguetá - SP

Recebi o original, com os documentos anexos nele mencionados.

Guaratinguetá, 28 / 05 / 2021

14:31:15 Ana Lúcia

Guaratinguetá, 26 de maio de 2021.

Ofício C-nº 093/2021

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 041/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Executivo nº 041/2021, que altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.959, de 03 de junho de 2019, que dispõe sobre Instituição do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, no município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

A redação do art. 6º da Lei Municipal n.º 4.959/2020 traz uma obrigação inconstitucional, já que fere o Princípio da Independência dos poderes. O princípio trata da independência e harmonia no sentido de que cada Poder tem a sua esfera de atuação preponderante, sem que possa ingressar na esfera de atuação preponderante de outro Poder.

O artigo acima mencionado insere no texto legal justamente o contrário, traz uma obrigação incabível à Administração Pública, já que a participação é inconstitucional, pois os conselhos municipais são organismos que **compõem a estrutura do Poder Executivo**.

Assim, de fato o referido artigo deve ser alterado.

Da mesma forma, necessário se faz que seja dada nova redação também ao artigo 6º da Lei Municipal n.º 5.135, de 13 de abril de 2021, alterando somente a forma de nomeação dos membros, a qual deve ser feita através de Portaria, instrumento legal correto para nomeação de membros dos Conselhos Municipais.

Desta forma, com as alterações necessárias e acima sugeridas contemple-se a constitucionalidade e aplicabilidade de ambos Textos Legais com o consequente respeito ao Princípio da Independência dos Poderes.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041, DE 26 DE MAIO DE 2021

Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.959, de 03 de junho de 2019, que dispõe sobre Instituição do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, no município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.959, de 03 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Será instituído o Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, coordenado pelo Poder Executivo e, integrado de forma paritária, com conselheiros representando o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.”

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 5.135, de 13 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres será constituído por 32 (trinta e duas) representantes, como a seguir:

- I – 8 (oito) membros titulares da Sociedade Civil organizada;
- II – 8 (oito) membros suplentes da Sociedade Civil organizada;
- III – 8 (oito) membros titulares do Poder Público;
- IV – 8 (oito) membros suplentes do Poder Público.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Executivo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 4.959 DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para as mulheres, no âmbito público e privado.

Art. 2º São **diretrizes do Programa** Municipal de Políticas para as mulheres:

- I – o atendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e, ações que obtenham a equidade para as mulheres;
- II – a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;
- III – a promoção da igualdade de acesso aos direitos sociais para as mulheres;
- IV – o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;
- V – o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de **corresponsabilidade**.

Art. 3º O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

- I – igualdade de oportunidades;
- II – igualdade de tratamento;
- III – equidade;
- IV – respeito à dignidade da pessoa humana;
- V – universalidade;
- VI – transversalidade.

Art. 4º A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres devem estabelecer as **ações tendentes** à obtenção da igualdade substancial no âmbito econômico político, social, cultural e ambiental.

Art. 5º São ações a serem desenvolvidas no âmbito das políticas públicas para a mulher:

- I – elaborar um diagnóstico municipal sobre a situação da mulher quanto ao trabalho, educação, saúde, habitação e violência;
- II – promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do empreendedorismo e **corporativismo**;



Lei Municipal nº 4.959 de 03 de junho de 2019 – continuação.

Fls.02

III – promover mobilizações para as mulheres retomarem estudos **correlacionando** com o trabalho e a família, possibilitando uma participação crescente no mercado de trabalho;

IV – combater o assédio moral no ambiente de trabalho;

V – garantir ações preventivas para o enfrentamento da violência **contra as mulheres**;

VI – implantar e implementar programas dentro do sistema de ensino sobre a prevenção e risco da gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis e uso de substâncias psicoativas;

VII – contemplar o direito da criança de estudar próximo a sua residência, proporcionando à **responsável** melhor condição para a inserção no mercado de trabalho;

VIII – implantar o Núcleo de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência Sexual;

IX – promover formas de participação das mulheres com alto índice de **vulnerabilidade social** nos cursos realizados pelo Município;

X – promover ações voltadas ao desenvolvimento de atividades permanentes para as crianças, adolescentes e famílias;

XI – implementar no Município o Programa Planejamento Familiar e criar campanhas de divulgação sobre a importância de planejamento familiar.

Art. 6º Será instituído o Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, coordenado pelo **Poder Executivo** e, integrado de forma paritária, com conselheiros **representando**:

I - Poder Executivo, através das **Secretarias Municipais da Assistência Social, Educação e Saúde**;

II – Câmara Municipal, **através de representantes** dos servidores;

III – Ministério Público;

IV – Poder Judiciário;

V – Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - Sociedade Civil Organizada: instituições de terceiro setor, associações de moradores e, sindicatos;

Parágrafo único. O mandato dos **conselheiros** será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



Lei Municipal nº 4.959 de 03 de junho de 2019 – continuação.

Fls.03

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos para as Mulheres possuirá os seguintes objetivos:

I – sugerir diretrizes mínimas em matérias de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a **discriminação em razão do sexo**;

II – propor programas de planos estratégicos dos entes públicos em matéria de igualdade substantiva de mulheres e homens;


III – propor ações de coordenação entre os entes públicos da União, Estados e Municípios, para formar e capacitar, em matéria de **igualdade substantiva entre mulheres e homens**, os servidores públicos que laboram na área;


IV - elaborar e recomendar padrões, por meio de resoluções, que garantam a **transmissão nos meios de comunicação e órgãos de comunicação social dos distintos entes públicos**, de uma imagem, igualitária, livre de **estereótipos e plural de mulheres e homens**;

V – outorgar **anualmente reconhecimento** de empresas que se distingam por seu alto compromisso com a igualdade de mulheres e homens, de acordo com a **regulamentação**.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de junho de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



LEI MUNICIPAL Nº 5.135, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Institui o Conselho Municipal de Direitos para Mulheres, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o Conselho Municipal de Direitos para Mulheres – CMDM, um órgão de instância máxima, colegiado, deliberativo, consultivo e de natureza permanente, no âmbito de suas finalidades de promover a defesa dos direitos da mulher e que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município; um órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e a outra Secretaria, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres tem por objetivo deliberar, normatizar e fiscalizar políticas relativas aos direitos das mulheres.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

Art. 4º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres:



Lei Municipal nº 5.135, de 13 de abril de 2021 – continuação.

- 2 -

I – fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

II – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política, cultural e de cidadania;

III – propor e elaborar programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV – deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;

V – emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

VI – sugerir, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

VII – estabelecer intercâmbio com entidades afins; e

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres será constituído por 32 (trinta e duas) representantes, observado o disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 4.959, de 03 de junho de 2019, que instituiu o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, sendo:

I – 8 (oito) membros titulares da Sociedade Civil organizada;

II – 8 (oito) membros suplentes da Sociedade Civil organizada;



III – 8 (oito) membros titulares do Poder Público;

IV – 8 (oito) membros suplentes do Poder Público.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES

Art. 7º Na primeira composição do Conselho, as Conselheiras ou Conselheiros serão indicados por suas entidades representativas.

§ 1º A designação de membros do Conselho deverá considerar sua atuação na defesa das mulheres.

§ 2º A partir da segunda composição do Conselho, as representantes ou os representantes da Sociedade Civil organizada serão eleitos segundo as regras previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres.

Art. 8º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres terá a seguinte estrutura:

I – plenário;

II – mesa diretora, composta de:

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) 1ª e 2ª Secretárias.



Lei Municipal nº 5.135, de 13 de abril de 2021 – continuação.

- 5 -

Art. 13. Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Direitos para Mulheres contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres deverá elaborar seu Regimento Interno que complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus (suas) integrantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres deverá ser elaborado e aprovado pela Plenária, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da primeira reunião do Conselho.

Art. 15. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


MÁRCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


SALUAR PINTO MAGNI
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.



*Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 40/2021 – JUR/lfca

Data: 31/05/2021

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Graciano Arilson dos Santos – Presidente

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 41/2021

Exmo. Sr. Presidente

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe altera o art. ° da Lei Municipal nº 4.959, de 03 de junho de 2019, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, no município da Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, esta Diretoria entende cumpridos os requisitos dos incisos III e IV, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estando, o Projeto em epígrafe, neste ponto em condições de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente.



LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico